



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(Revisto em Assembleia Geral realizada em 24 de Junho de 2006)

CAPITULO 1

Denominação, sede e fins

Artigo 1º (Denominação)

O Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar, adiante designado por Clube ou por CLUPAC, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 20 de Setembro de 2002 e que passa a reger-se por este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito do Clube, a força dos Estatutos.

Artigo 2º (Sede)

A Sede do Clube poderá estar instalada em qualquer local do Território Nacional, por deliberação da Assembleia Geral

Artigo 3º (Fins)

1. O Clube tem como objecto:

- a) Reunir os coleccionadores de embalagens de açúcar sob todas as suas formas;
- b) Defender os interesses dos Coleccionadores junto dos organismos públicos e privados;
- c) Facilitar os contactos entre os seus membros;
- d) Promover e divulgar a história da evolução do açúcar e seus derivados;

e) Promover o reconhecimento e a dignificação do coleccionismo de pacotes de açúcar;

f) Obter e divulgar informação relativa ao coleccionismo de pacotes de açúcar;

2. Para a realização do seu objecto, competirá ao Clube:

a) Promover encontros de trocas, exposições, acções de formação, seminários ou outras iniciativas relacionadas com o coleccionismo de pacotes de açúcar;

b) Editar publicações regulares, criar e manter uma página na Internet;

c) Fomentar a criação de um arquivo histórico de embalagens de açúcar, bem como de outras peças relacionadas com a produção, transformação ou comercialização do açúcar.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Secção I – Composição

Artigo 4° (Número de Associados)

O CLUPAC é composto por um número ilimitado de Associados, portugueses ou estrangeiros.

Secção II – Classificação

Artigo 5° (Categorias)

1. O Clube terá três categorias de associados:

a) Efectivos - Todas as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Clube, obrigando-se ao pagamento de jóia e quotas, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção;

b) Fundadores - Os sócios efectivos signatários da escritura de constituição do Clube e os que se inscreveram como associados até à data da realização da mesma;

c) Honorários ou Benfeitores - Todas as pessoas que, através de serviços ou doações especialmente relevantes mereçam esse reconhecimento por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um décimo dos associados, ficando isentas do pagamento de quotas e jóia.

2. Os associados honorários ou benfeitores, embora possam participar nos trabalhos da Assembleia Geral e apresentar sugestões, não têm direito a voto.

Artigo 6° (Admissão de associados)

1. Qualquer pessoa singular ou colectiva, neste caso por intermédio dos seus legais representantes, pode requerer a sua admissão como sócio do Clube, a qual se processará nas condições estabelecidas no presente Regulamento Geral Interno.

2. A admissão de Associados é feita através do preenchimento de uma proposta de admissão, em modelo aprovado pela Direcção do CLUPAC, subscrita pela pessoa singular ou colectiva que se pretende associar.
3. A proposta será apreciada na primeira reunião de Direcção que a seguir se realizar, que decidirá da aprovação ou não do novo associado.
4. Em caso de recusa, o Associado candidato pode recorrer para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada explicitamente para o efeito por iniciativa da Direcção.

Artigo 7° (Readmissão de Associados)

1. Os Associados eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do Artigo 10° deste regulamento, ou que tenham pedido a sua demissão, só poderão ser admitidos como um novo associado. Por proposta da Direcção, ratificada pela Assembleia Geral, esses mesmos sócios poderão manter o seu número anterior mediante o pagamento de todas as quotas em débito.
2. Os associados eliminados por outra razão que não as indicadas no número um deste artigo só poderão ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral, convocada explicitamente para o efeito por iniciativa da Direcção.

Secção III – Deveres

Artigo 8° (Deveres dos Associados)

1. Honrar a qualidade de associado e defender o prestígio e a dignidade do Clube, dentro das melhores normas de educação cívica.
2. Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, bem como as decisões dos órgãos Sociais, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos competentes.
3. Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, nomeadamente em órgãos Sociais ou Comissões, desempenhando-os com apuro e zelo de forma a dignificar o CLUPAC e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos ou pelos órgãos Sociais a que pertençam.
4. Pagar a quota anual até ao dia 31 de Janeiro de cada ano.
5. Prestar a colaboração que pelo Clube lhe for solicitada, representando o CLUPAC quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos órgãos Sociais.
6. Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão de associado sofra alterações.

Secção IV – Direitos

Artigo 9° (Direitos dos Associados)

No pleno uso dos seus direitos, os Associados têm o direito de:

- a) Participar em todas as actividades e eventos do CLUPAC e utilizar os seus serviços;
- b) Frequentar a sede e outras instalações do Clube nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- c) Participar nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

- e) Receber anualmente um exemplar do Relatório e Contas da Direcção, o Parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, o Orçamento para o ano seguinte e todas as publicações editadas pelo CLUPAC;
- f) Solicitar informações aos órgãos Sociais, apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que este visa;
- g) Reclamar ou recorrer para os órgãos competentes das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste RGI.

Artigo 10° (Sanções)

1. Os Associados que infringjam os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Eliminação de Associado;
 - c) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea b) do número anterior será aplicável aos associados que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses e que, depois de convidados pela Direcção a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1. deste artigo são da competência da Direcção, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar e a sanção prevista na alínea c) do mesmo número compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar.
4. A sanção prevista na alínea c) do número 1. deste artigo não poderá ser aplicada sem que ao Associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 11° (Sanções a Titulares de órgãos Sociais)

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos órgãos Sociais.

Artigo 12° (Suspensão durante o processo disciplinar)

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam os associados em questão suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente do CLUPAC.
2. A suspensão referida no número 1. não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente se deverá pronunciar sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão os associados suspensos reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior
- 3 A Assembleia Geral que delibere sobre a aplicação de sanções que sejam da sua competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos e deve o Conselho Fiscal e Disciplinar ter convidado por escrito e carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, o Associado visado a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado o Associado em questão não estiver presente — salvo por motivo de força maior devidamente comprovado deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que este tenha enviado.

Artigo 13° (Processo disciplinar)

A Instrução do processo disciplinar é da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar, que comunicará por escrito ao Associado infractor quais os factos que lhe são imputados e qual a sanção em que incorre, estabelecendo o prazo de um mês para este poder responder às acusações que lhe são feitas e apresentar as provas que entender em sua defesa.

Capítulo III

Dos órgãos Sociais

Secção I – Generalidades

Artigo 14° (Eleição dos órgãos Sociais)

A eleição dos membros dos Órgãos Sociais é feita por escrutínio secreto de três em três anos, sendo elegíveis todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, admitidos há mais de seis meses relativamente à data de eleição, e que não exerçam cargos remunerados pelo Clube

Artigo 15° (Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada a sanção prevista na alínea b) do número 1. do Artigo 10° deste Regulamento.
2. Constitui abandono do lugar e a sua vacatura, a verificação de quatro faltas consecutivas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 16° (Demissão)

1. Em caso de demissão ou abandono de lugar que provoque falta de "quórum" ou dificuldades no funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
2. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam o "quorum" dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da colectividade.
3. No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse da nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no Capítulo V — Eleições — deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 17° (Reuniões)

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelos respectivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.
2. As reuniões conjuntas dos órgãos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos órgãos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.
3. No caso de impedimento dos respectivos presidentes a convocação das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal e Disciplinar será feita: a) Assembleia Geral — pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; b) Direcção — pelo Tesoureiro; c) Conselho Fiscal e Disciplinar — pelo Secretário.
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões

Artigo 18° (Cargos)

Nenhum Associado pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Sociais. Secção II Assembleia Geral

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 19° (Composição)

A Assembleia Geral é composta pelos Sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão da vontade geral do CLUPAC.

Artigo 20° (Competência)

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Clube e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites legais, dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno. Compete-lhe, para além das competências específicas fixadas pelo Regulamento Geral Interno, fazer cumprir os objectivos do CLUPAC, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse deste.

Artigo 21° (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. No caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos "ad-hoc", de entre os Sócios efectivos presentes.
3. As funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral são definidos nos artigos 28° e seguintes deste RGI

Artigo 22° (Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Organizar o processo eleitoral;
- d) Divulgação das listas concorrentes às eleições e os programas eleitorais;
- e) Divulgação dos resultados eleitorais;
- f) Dar posse aos membros dos órgãos Sociais, no prazo devido

Artigo 23° (Plenário da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - b) De 15 de Novembro a 15 de Dezembro, de três em três anos, para eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e da Mesa da Assembleia-Geral;

c) Até ao dia 30 de Dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Orçamento das Receitas e Despesas para o ano seguinte e respectivo plano de actividades.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) A requerimento de um mínimo de um décimo dos Associados efectivos no gozo dos seus direitos estatutários

4. As convocações para o plenário da Assembleia Geral são feitas por via postal aos Associados, com a antecedência mínima de oito dias, excepto no caso referido na alínea b) do ponto 2. deste artigo, em que terá a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 24° (Funcionamento da Assembleia Geral)

1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral ordinária em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de Associados presentes.
3. Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3. do artigo anterior é necessária a presença de três quartos dos Sócios requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 25° (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes no momento da votação, excepto:

- a) Se se tratar de deliberações sobre alterações de Estatutos e Regulamento Geral Interno, necessitando neste caso de uma maioria de três quartos dos Associados presentes no momento da votação;
- b) Se se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução do CLUPAC, sendo necessária uma maioria de dois terços dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) Se se tratar de autorizar a Direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível no Projecto de Orçamento de um mandato, sendo neste caso necessária a maioria de dois terços dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 26° (Nulidades)

1. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.
- 2 O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 27° (Competências)

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos Sociais;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Plano de Actividades e Orçamento da Direcção para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, relativos ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e Regulamento Geral Interno;

- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos Sociais;
- g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do CLUPAC;
- h) Deliberar sobre os quantitativos da jóia e quotas associativas;
- i) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos Associados e pelos órgãos Sociais;
- l) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo.

Artigo 28° (Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração do Vice-Presidente e do Secretário;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos Sociais, no prazo devido;
- d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de outros que se reconheçam necessários;
- f) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Assistir, quando assim o entender, às reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, sem direito a voto;
- h) Presidir a eventuais sessões de esclarecimento, nos períodos eleitorais;

Artigo 29° (Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, sempre que entender, sem direito a voto;

2. Durante as sessões da Assembleia Geral, compete ao Vice-Presidente executar todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30° (Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preocupar-se com a segurança e conservação dos livros de actas e presenças, bem como com a correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral do CLUPAC, devem estar à disposição dos Associados e dos órgãos Sociais para consulta;
- b) Preparar e assegurar a expedição dos avisos convocatórios de reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o expediente das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- e) Informar os Associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Executar todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, sempre que entender, sem direito a voto.

2. Durante as sessões da Assembleia Geral, as funções do Secretário são as seguintes:

- a) Verificar, no início de cada reunião, o número de Associados presentes;
- b) Ler, no início da cada Assembleia Geral, a acta da Assembleia Geral anterior, para discussão e votação;
- c) Ocupar-se da correspondência da Mesa, decorrente das resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- d) Redigir a acta da Assembleia Geral no livro para esse efeito destinado.

Secção III – Direcção

Artigo 31° (Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco, um Presidente, um Tesoureiro e os restantes Vice-Presidentes com pelouros específicos.

Artigo 32° (Competências)

Compete à Direcção manter e desenvolver a administração do CLUPAC, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e o aprovado no Regulamento Geral Interno, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia Geral.

2. Compete designadamente à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do CLUPAC com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de Associados;
- e) Admitir e demitir funcionários, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar monitores ou técnicos ao serviço das actividades do Clube, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- g) Representar o Clube ou nomear quem o possa representar;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos do CLUPAC;
- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta se deve pronunciar;
- j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- l) Nomear e exonerar colaboradores, individuais ou em comissão, para a execução de tarefas específicas com vista à realização dos objectivos do Clube;
- m) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte;
- n) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- o) Reunir com o Conselho Fiscal e Disciplinar e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- p) Manter actualizada e exacta a contabilidade do CLUPAC;

q) Propor à Assembleia Geral os quantitativos de jóia, quotas os quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos Associados.

Artigo 33° (Presidente da Direcção)

Compete, designadamente, ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Obrigar o Clube, com a sua assinatura, conjuntamente com a de mais um membro da Direcção;
- c) Representar o CLUPAC em actos oficiais ou propor a delegação desta competência;
- d) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- e) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- f) Assinar os cartões de Associados, conjuntamente com o Tesoureiro;
- g) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção.

Artigo 34° (Vice-Presidente da Direcção)

Compete aos Vice-Presidentes da Direcção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direcção na orientação das actividades desta e do próprio CLUPAC;
- b) O desempenho das funções específicas inerentes às áreas de sua responsabilidade, nos termos do presente Regulamento Geral Interno;
- c) Propor a admissão de colaboradores ou de técnicos especializados nas diversas áreas;
- d) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas.
- e) Por designação do Presidente da Direcção, substituir o Tesoureiro nos impedimentos deste.

Artigo 35° (Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores do CLUPAC;
- b) Receber os rendimentos do Clube e assinar recibos;
- c) Obrigar o CLUPAC em operações financeiras, através da sua assinatura em conjunto com a assinatura de mais um membro da Direcção;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro;
- f) Apresentar trimestralmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, um relatório do movimento financeiro do trimestre anterior;
- g) Assinar os cartões de Associados, conjuntamente com o Presidente da Direcção;

Artigo 36° (Reuniões)

1. A Direcção reúne ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque.
2. De todas as reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Secção IV – Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 37° (Composição)

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhe Fiscalizar a actividade administrativa e financeira do CLUPAC, dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção.

Artigo 38° (Competências)

Compete em especial ao Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Clube, conferindo as contas do mesmo, a caixa e os depósitos bancários;
- b) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da mesma;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- e) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida do Clube,
- f) Analisar queixas e instruir processos disciplinares aos associados que infrinjam os Estatutos ou o presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 39° (Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Orientar e coordenar toda a actividade do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Analisar queixas e instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que assim o entender.

Artigo 40° (Relator do Conselho Fiscal e Disciplinar)

Compete ao relator do Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar nas suas funções;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que assim o entender;
- d) Instruir inquéritos e processos disciplinares.

Artigo 41° (Secretário do Conselho Fiscal e Disciplinar)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal e Disciplinar:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Coadjuvar o Presidente e o Relator do Conselho Fiscal e Disciplinar nas suas funções;
- b) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que assim o entender.

Artigo 42° (Reuniões)

O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

2. De todas as reuniões do Conselho Fiscal e Disciplinar serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Secção V – Eleições

Artigo 43° (Processo Eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- c) Verificar quais os Associados que estão em condições de votar legalmente;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar a todos os associados, por via postal, as listas concorrentes, os programas eleitorais e os resultados eleitorais; f) Mandar imprimir os boletins de voto.

Artigo 44° (Candidaturas)

1. As candidaturas terão que ser subscritas por um décimo de Associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número dos Associados candidatos, termo colectivo de aceitação e um programa de acção.
3. Nas listas das candidaturas terão que constar todos os órgãos do CLUPAC a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
4. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias da data da Assembleia Geral Eleitoral.
5. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega de candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.
6. No caso de haver irregularidade, as listas serão devolvidas aos Associados subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias.
7. Findo o prazo indicado no número 6. deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
8. As listas concorrentes às eleições, depois de aceites pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser divulgadas por correio para todos os Associados e afixadas no local das eleições.

Artigo 45° (Mandatário)

1. Cada lista concorrente deverá indicar o seu Mandatário, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

2. O Mandatário indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para a fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 46° (Boletins de Voto)

Os boletins de voto terão formato rectangular, impressos a preto em papel branco, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os Associados votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 47° (Votação)

1. Os Associados, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de Associado ou, na falta deste cartão, com o bilhete de identidade para que, perante o ficheiro de Associados, se possa comprovar a sua identidade como tal.
2. O voto é pessoal e secreto.
3. Não é permitida a votação por correspondência.
4. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 48° (Apuramento de Resultados)

1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento de forma bem visível no local da eleição.
2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
3. Findo o prazo fixado no número 2. deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 49° (Recursos)

1. Os mandatários das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, devendo o mesmo ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao terceiro dia seguinte ao encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar, apreciará o recurso no prazo de vinte e quatro horas e comunicará ao recorrente, por escrito, a sua decisão.

Artigo 50° (Posse)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos membros dos órgãos Sociais eleitos no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capitulo IV – Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 51° (Património)

O Património do CLUPAC é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que o CLUPAC possua ou venha a possuir.

Artigo 52° (Receitas)

1. As receitas do Clube são:

- a) Receitas ordinárias, que se destinam à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas a outras despesas;
- b) Receitas extraordinárias, que poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

2 Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas e jóias;
- b) Rendimentos de publicidade feita nos órgãos de informação do Clube, nas suas instalações ou em eventos de sua iniciativa;
- c) Outros rendimentos não especificados.

3 Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais.

Capítulo V – Símbolos

Artigo 53° (Emblema)

O emblema do Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar é constituído por uma formiga preta segurando um pacote de açúcar amarelo, tendo as letras CLUPAC nas cores da bandeira nacional

Artigo 54° (Bandeira)

A bandeira do Clube Português de Coleccionadores de Pacotes de Açúcar é branca, tendo ao centro o emblema do Clube.